wa mon-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REDIMO NOTOROMA DOS AQUIRES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: de Rohtzta Gust

Para paracer até, 29/0 / 06 /28

2010 / 04 / 27

O Presidente,

. טבטט

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto e do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os peticionários abaixo identificados vêm expor e requerer o seguinte:

Os aviões F-22 e F-35 vão começar a treinar sobre o Oceano Atlântico com suporte na base das Lajes. Os primeiros F-22 Raptor, caças bombardeiros norte-americanos de quinta geração, deverão chegar aos Açores já este ano.

o novo embaixador designado dos Estados Unidos da América em Portugal, Allan Katz, em recentes declarações sobre a Base das Lajes, realçou "o valor estratégico da sua localização a meio do Atlântico, mas lembrou que a cada vez maior autonomia dos aviões militares está a reduzir a necessidade de manter um efectivo de 700 militares na Terceira, pelo que é importante conseguir novas missões para as Lajes, que passarão seguramente pela criação naquela base de um campo de treino para caças, uma matéria que ainda está a ser discutida entre as forças armadas dos dois países, antes de passar para o plano da decisão política."

Na prática está em causa a possibilidade do espaço aéreo dos Açores se transformar num enorme campo de treino militar para aviões F-22 e F-35 de última geração, equipados com mísseis hipersónicos. É mais uma cedência à máquina militar dos EUA, sem qualquer contrapartida, em sacrifício dos interesses nacionais e do bem-estar e segurança das populações.

Mais uma vez estão a ser tomadas importantes decisões nas nossas costas. Chegou a altura de intervir e dizer BASTA!

Com a sua participação tudo faremos para entregar esta petição a todas as autoridades com responsabilidade política na matéria.

Desta forma, requeremos que nos termos dos artigos 191º e 192º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a presente petição seja para os devidos efeitos apreciada pela Comissão competente em razão da matéria e pelo Plenário da Assembleia.

Para efeitos de admissão da presente petição informa-se que os primeiros subscritores da mesma são os seguintes: